



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O
Em, 3 / 3 / 2011
Rita
Assessoria de Plenário

PL 212 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3 / 3 / 2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semi-aberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o programa de valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema penitenciário.

§ 1º O programa citado no “caput” deste artigo consistem em que o Poder Executivo coloque à disposição dos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, condições para que os mesmos possam trabalhar, em áreas inerentes à sua vocação profissional.

§ 2º O Programa se efetivará por sistema de parceria e a celebração de convênios entre o Poder Executivo e a iniciativa privada.

§ 3º O Programa tem por finalidade reintegrar os apenados em regime semiaberto e os egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na sociedade, dando-lhes condições para que possam trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a dar incentivos às empresas privadas que manterem convênios com este Programa.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 212 / 2011

Folha Nº 01 RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Piça Municipal Quadra 2 Lote Setor de Industrias Gráficas – GABINETE 07

Brasília - DF - Brasil - CEP : 70094-902

Fone : +55 (61) 3348-8070 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Mar/2011 15:24

Leonardo 1689



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Art. 3º As entidades privadas que possuem convênio com o Governo do Distrito federal, ficam obrigadas a reservar 3º (três por cento) em seu quadro de funcionários aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, excluindo-se os serviços de segurança, financeiro e departamento de pessoal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 212 / 2011

Folha Nº 02 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem por objetivo estabelecer programas locais de incentivos às empresas que empregarem apenas em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e estimar a oferta de serviço aos detentos em regime fechado, além disso, busca organizar um cadastro de ofertas de trabalho na iniciativa privada e no setor público a fim de viabilizar a reinserção do preso à comunidade e ao mercado de trabalho.

O Programa tem ainda, como objetivo disponibilizar condições para que os apenados em regime semiaberto e aos egressos, devolvam sua capacidade profissional e dela façam uso, buscando refazerem suas vidas longe do crime.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, em seu art. 10, dispõe que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, estendendo-se esse direito aos egressos.

Também, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim se manifesta, e estatui que: “Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

.....
II – serviços assistências de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como:

a) Alojamento e apoio técnico e social para mendigos, gestantes, egressos de prisões ou de manicômios, portadores de deficiência, migrantes e pessoas vítimas de violência doméstica e prostituídas”.

Uma pesquisa divulgada em abril de 2004, em um Congresso em Posadas, na Argentina, aponta que o índice brasileiro de reincidência na prática de crimes por indivíduos atendidos por programas de assistência aos apenados é de aproximadamente 2%, ao passo que, quando não há o benefício, a reincidência sobe para 45%.

Esses dados mostram a importância de que o Poder Público celebre convênios também com a iniciativa privada, a fim que os beneficiados do programa, possam prestar serviços em órgãos públicos ou em organizações não governamentais sem fins lucrativos, sendo um passo fundamental para a resolução eficiente no efetivo processo de ressocialização, que é um direito dos presos e uma necessidade para a sociedade.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2011.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 212 / 2011
Folha Nº 03 RITA